



CÂMARA MUNICIPAL DE
INGAZEIRA

CASA NEUMAN MARIA RAFAEL DE MELO

Legislando para o Povo!

PROJETO DE LEI Nº 002/2025 DO PODER LEGISLATIVO

EMENTA: Dispõe sobre a proibição o manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Ingazeira - PE e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o Município de Ingazeira – PE.

Parágrafo único. Excetua-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade, desde que respeitadas as normas de segurança estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 2º - A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o território municipal, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados independentemente da finalidade, incluindo festividades, celebrações, eventos esportivos, religiosos e culturais.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito, na primeira ocorrência;
- II – Multa, em caso de reincidência inferior a 30 (trinta) dias, conforme valor estipulado pelo Poder Executivo por meio de decreto;
- III – Apreensão dos materiais proibidos.

§1º Os valores arrecadados com as multas serão destinados a ações de proteção e bem-estar animal e ao fomento de projetos de preservação ambiental no município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
INGAZEIRA**

CASA NEUMAN MARIA RAFAEL DE MELO

Legislando para o Povo!

§2º A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanhas de conscientização sobre os malefícios dos fogos de artifício com efeito sonoro ruidoso, destacando os impactos negativos à saúde de pessoas, animais e ao meio ambiente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ingazeira, em 21 de março de 2025.

Deorlanda Maria da Silva Carvalho

Deorlanda Maria da Silva Carvalho

Vereadora autora

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: *Wagner*

2º SECRETÁRIO: _____

CÂMARA DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE

VOTAÇÃO PLENÁRIA

VOTAÇÃO EM _____

APROVADO REJEITADO

Por _____ X _____



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal proteger a saúde, o bem-estar e a segurança da população de Ingazeira, bem como garantir a preservação do meio ambiente e o respeito aos direitos dos animais, por meio da proibição do uso de fogos de artifício em todo o território do município.

Os fogos de artifício, apesar de amplamente utilizados em celebrações, eventos religiosos, esportivos e outras festividades, são responsáveis por uma série de impactos negativos que precisam ser considerados. Entre os principais problemas gerados pelos fogos de artifício estão:

1. **Danos à Saúde e ao Bem-Estar:** O barulho intenso causado pelos fogos de artifício pode gerar estresse, ansiedade e traumas em diversas pessoas, especialmente em idosos, crianças, pessoas com transtorno do espectro autista, indivíduos com problemas cardíacos e outros grupos sensíveis. Além disso, há casos de acidentes graves, como queimaduras e amputações, que ocorrem devido ao manuseio inadequado desses artefatos.
2. **Impacto nos Animais:** Os animais, tanto domésticos quanto silvestres, são profundamente afetados pelo ruído dos fogos de artifício. Muitos animais apresentam comportamento agressivo, tentativas de fuga, ou até mesmo risco de morte devido ao estresse causado pelos estampidos. Isso se aplica tanto a animais de estimação, como cães e gatos, quanto a fauna local.
3. **Poluição Sonora e Ambiental:** Além da poluição sonora, que afeta a qualidade de vida da população, os fogos de artifício também geram resíduos químicos que contaminam o solo, o ar e a água, contribuindo para a degradação ambiental. O lançamento de fogos pode ainda ocasionar incêndios, especialmente em áreas de vegetação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
INGAZEIRA

CASA NEUMAN MARIA RAFAEL DE MELO

Legislando para o Povo!

4. **Conformidade com Tendências Modernas:** Diversos municípios ao redor do Brasil e do mundo já adotaram legislações similares, reconhecendo que a proteção da saúde pública, dos direitos dos animais e do meio ambiente é uma prioridade. A proibição do uso de fogos de artifício está em conformidade com as boas práticas de gestão pública e com os princípios de sustentabilidade.

Diante desses fatores, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na promoção do bem-estar coletivo e na preservação do meio ambiente em Ingazeira. Ao proibir o uso de fogos de artifício, o município estará promovendo uma cultura de respeito e responsabilidade, incentivando a busca por formas alternativas de celebração que não causem danos à saúde pública, aos animais e ao meio ambiente.